



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 111/2024

Sant'Ana do Livramento, 16 de Fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhamos para esclarecimentos o memorando nº 067/2024 do DCO.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	609
SAÍDA EM	16/02/24
DESTINO	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 067/2024

Em 15 de fevereiro de 2024.

Do : Secretaria Municipal de Planejamento/ Dpto. De Controle Orçamentário - DCO
Para : Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Envio de Ofício à Câmara de Vereadores, comunicação sobre Emendas Impositivas a Entidades sem apresentação do Plano de Trabalho dentro do prazo legal. (Emendas nºs 32, 52 e 116 ao orçamento de 2024).

Prezado Secretário:

Solicitamos que seja enviado pela Secretaria de Administração, o mais breve possível, ofício com o seguinte texto:

"Encaminhamos a essa Casa Legislativa, em anexo, cópia da Emendas Impositivas destinadas a Entidades que não apresentaram os Planos de Trabalho dentro do prazo legal.

Conforme § 7º da Lei Nº. 8.176, de 07 de novembro de 2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024: as emendas impositivas de nºs 32, 52 e 116 para o orçamento de 2024 foram identificadas com impedimentos técnicos insuperáveis embasados no Art. 26, § 2º, Incisos VII e XVIII, § 4º e Art. 28 da mesma lei:

Art. 26. [...]

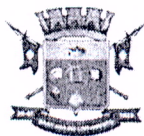
"§ 2º. As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:
(...);

VII - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

XVIII - o Plano de Trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva, considerando o prazo estabelecido no §4º;

§ 4º. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício financeiro, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente."

Art. 28. Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, pelas entidades beneficiadas impedirá a formalização do termo ou convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Dessa forma, as referidas emendas impositivas deverão ter suas programações remanejadas, de acordo com o Art. 27, inciso II da lei supracitada:

“Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.”

Considerando que o prazo previsto no inciso I é até 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo envia a comunicação dos impedimentos técnicos destas 3 (três) emendas impositivas antes do prazo final a fim de dar celeridade aos remanejamentos e às ações deles decorrentes.”

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.

Favor retornar ao departamento cópia do Ofício elaborado com o protocolo de recebimento na Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secr. Munic. de Planejamento

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão do
PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686

Celina Martinez
Tecnóloga em Gestão Pública
Comissão de Análise das
Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2573